



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		43\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 24:133 — Autoriza a Junta de Freguesia de Vendas Novas, concelho de Montemor-o-Novo, a ceder gratuitamente à Misericórdia da mesma freguesia o terreno em que se está edificando um hospital, bem como o esqueleto já construído e todo o material existente no mesmo terreno.

Decreto n.º 21:134 — Reforça a verba orçamental destinada a despesas extraordinárias resultantes dos acontecimentos revolucionários ocorridos em Lisboa no dia 26 de Agosto de 1931.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:328 — Altera e modifica a portaria n.º 7:315, que impõe aos chefes de secretaria das câmaras municipais a obrigação de enviarem ao competente distribuidor judicial relações das escrituras por eles lavradas.

Decreto n.º 21:135 — Autoriza o Ministério da Justiça e dos Cultos a entregar, em pagamento dos terrenos expropriados a D. Helena Maria de Sousa Holstein (Duquesa de Palmela), 11:200 metros quadrados de terreno de mato, pertencente à Colónia Penal de António Macieira, de Sintra, situados fora da área praticamente por ela ocupada e existentes na parte de cima da estrada de Cascais.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:136 — Substitue no mapa A anexo ao decreto n.º 9:704 a parte respeitante à zona de jurisdição marítima nos portos, rios, rias e lagoas da área da Capitania dos portos de Vila Real de Santo António.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Declarações de que por despacho ministerial de 9 de Abril foi autorizado o reforço de duas verbas do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para 1931-1932.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:137 — Reforça a verba inscrita no orçamento sob a rubrica «Encargos de soberania e civilização — Delimitações de fronteiras e missões de estudo».

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do artigo 351.º do decreto n.º 19:908, que aprova a remodelação do ensino médio agrícola.

Portaria n.º 7:329 — Determina que às escolas da freguesia de Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, seja dada designação oficial de Escolas Narciso Ferreira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 21:133

Tendo em atenção o que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Vendas Novas, do concelho de Montemor-o-Novo, e as informações oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Vendas Novas, do concelho de Montemor-o-Novo, a ceder gratuitamente à Misericórdia da mesma freguesia o terreno em que se está edificando um hospital, bem como o esqueleto já construído e todo o material existente no mesmo terreno, ficando a cargo da citada corporação administrativa a conclusão das respectivas obras.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:134

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 4:000.000\$ a verba inscrita pelo decreto n.º 20:389, de 15 de Outubro de 1931, no capítulo 9.º «Despesas extraordinárias para a defesa da ordem pública», artigo 218.º «Despesas extraordinárias resultantes dos acontecimentos revolucionários ocorridos em Lisboa no dia 26 de Agosto de 1931», do orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico corrente.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luitz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:328

Tendo sido apresentadas reclamações contra a doutrina da portaria n.º 7:315, de 30 de Março último, que, em parte, são justificadas;

Considerando que um dos preceitos que os notários são obrigados a observar, relativos aos actos que lavram nas suas notas, é o de enviar, nos termos do artigo 82.º do Código do Notariado, ao distribuidor da comarca uma relação das escrituras lavradas no seu cartório no mês anterior, acompanhada do respectivo emolumento, incumbindo, por isso, igual obrigação aos chefes das secretarias das câmaras, em harmonia com o disposto no artigo 82.º e seu § único do mesmo Código;

Atendendo porém a que, quando os chefes das secretarias não recebem por lei emolumentos, não é justo que os paguem à sua custa;

Considerando que o registo das escrituras no cartório do distribuidor da comarca é muito conveniente para que os interessados mais rápida e comodamente possam conhecer onde essa escritura foi lavrada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Justiça e dos Cultos, determinar o seguinte:

1.º Os chefes das secretarias das câmaras municipais mandarão ao distribuidor da comarca até o dia 10 de Maio próximo futuro, uma relação de todas as escrituras por eles lavradas desde 1 de Janeiro de 1931 até 30 de Abril do corrente ano sem remessa de qualquer emolumento;

2.º Até o dia 10 de Junho próximo futuro, e assim sucessivamente nos meses seguintes, mandarão ao mesmo funcionário uma relação das escrituras lavradas no

mês anterior, sendo também enviado o respectivo emolumento quando essas escrituras tiverem emolumentos pagos por qualquer dos outorgantes;

3.º Fica assim alterada e modificada a portaria n.º 7:315, de 30 de Março do corrente ano.

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1932.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

Administração e Inspeção Geral das Prisões

Decreto n.º 21:135

Tendo sido expropriadas, por decreto de 2 de Dezembro de 1931, publicado no *Diário do Governo* n.º 281, de 5 do mesmo mês e ano, três terras de mato encravadas nos terrenos da Colónia Penal Agrícola de António Macieira, de Sintra, pertencentes a D. Helena Maria de Sousa Holstein (Duquesa de Palmela), a fim de aquele estabelecimento penal acabar com encravados que lhe embaraçavam trabalhos em realização e outros em projecto, está pendente o pagamento de tal expropriação.

Possuindo a dita Colónia Penal terrenos da mesma natureza dos expropriados, desligados e distantes de todo o restante agregado em que se desenvolve a sua acção, preferível é proceder-se à sua troca, entregando-se terras com a mesma área o igual valor, no que há manifesta vantagem e economia para o Estado.

E estando a exproprianda de acôrdo:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Justiça e dos Cultos a entregar, em pagamento dos terrenos expropriados por decreto de 2 de Dezembro de 1931, a D. Helena Maria de Sousa Holstein (Duquesa de Palmela), 11:200 metros quadrados de terras de mato, pertencentes à Colónia Penal Agrícola de António Macieira, de Sintra, situados fora da área praticamente por ela ocupada e existentes na parte de cima da estrada de Cascais, confrontando pelo sul com terras do Marquês da Praia, pelo poente da Duquesa de Palmela, pelo norte daquele titular e da mencionada Colónia e pelo nascente igualmente com terrenos desta.

Art. 2.º Para o efeito do cumprimento do preceituado no artigo anterior, deverá o director daquele estabelecimento prisional intervir, como representante do Estado, no respectivo auto judicial ou escritura pública de demarcação e entrega e em quaisquer outros actos julgados necessários.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luitz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.